

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - Nº 1/2023

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXAMES LABORATORIAIS

O Município de São Domingos do Sul – RS, comunica aos interessados que no período de **02 de março de 2023 a 21 de março de 2023**, no horário compreendido entre 8h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, **e no dia 22 de março de 2023 até as 14h**, data e horário que será procedido a análise e julgamento do processo, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul, estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1/2023** para fins de **CREDENCIAMENTO**, com pagamento de procedimentos pela tabela abaixo, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, cujas quantidades estimadas se e valores a serem pagos se encontram na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	EXAME	VALOR UNITÁRIO R\$
1	50	Ácido úrico	1,85
2	80	Ácido fólico	28,61
3	5	Ácido hipúrico	2,23
4	30	Ácido valpróico	39,90
5	100	Albumina	17,85
6	30	Alfafetoproteína	15,06
7	100	Amilase	2,25
8	50	Antibiograma (TSA)	4,98
9	20	Anticorpo anticlamídia	10,00
10	20	Anticitomegalovírus IgG	11,00
11	20	Anti HBE	18,55
12	80	Anti HBS	18,55
13	20	Anti HVA IgG	18,55
14	20	Anti HVA IgM	18,55
15	20	Anti HCV	18,55
16	55	Anti HIV-1 Westrn Blot	85,00
17	55	Anti HIV-1 e 2 ELISA	10,00
18	25	Anti-tireoglobulina	29,90
19	25	Anti-TPO	27,50
20	1	Arbovírus IgM	20,00
21	1	Arbovírus IgG	30,00
22	25	ASLO	2,83
23	150	Bilirrubina total e frações	2,01
24	10	BHCG	7,85
25	25	BAAR (tuberculose-	4,20
		baciloscopia)	
26	30	Cálcio sérico	1,85
27	10	Cálcio ionizável	3,51



28	20	Capacidade de fixação do ferro	2,01		
29	30	Carbamazepina	17,53		
30	10	Carboxi-hemoglobina	4,11		
31	40	Clearance de creatinina (DCE)	3,51		
32	40	ČEA	13,35		
33	10	Cloreto	1,85		
34	50	Colesterol total	1,85		
35	50	Colesterol HDL	3,51		
36	50	Colesterol LDL	3,51		
37	80	Creatinina	1,85		
38	10	Cocaína (metabólitos)	10,00		
39	40	Coombs direto	2,73		
40	40	Coombs indireto	2,73		
41	15	Coprológico funcional	3,04		
42	20	C1 esterase	55,00		
43	20	C3	45,00		
44	20	C4	45,00		
45	80	CPK	3,68		
46	40	CPK MB	4,12		
47	10	Cultura para identificação 10,0			
		de fungos	,		
48	100	DHL	3,68		
49	10	Digitálicos (digoxina)	8,97		
50	20	Eletroforese de 5,4			
		hemoglobina			
51	20	Eletroforese de proteínas	4,44		
	4.5	urinárias	47.40		
52	15	Epstein Barr IgG	17,16		
53	15	Epstein Barr IgM 17			
54	10	EPF 1,6			
55	30	EQU 3,70			
56	40	Estradiol 17,64			
57	15	Fator Reumatóide 1,89			
58	30	FSH 7,8			
59	20	FAN 19,65			
60	200	Ferritina 15,59			
61	80	Ferro sérico 3,51			
62	160	Fosfatase alcalina 2,01			
63	10	Fósforo 1,85			
64	2	FTA-ABS IgG 10,00			
65	2	FTA-ABS IgM 10,00			
66	20	Gama GT 3,51			



67	50	Glicose	1,85
68	20	Glicose Pós prandial	1,85
69	10	GRAM	2,80
70	2000	Hemograma completo	4,11
71	254	Hemoglobina glicosilada	7,86
' '	201	(HBA1c)	7,00
72	15	Hemocultura	4,19
73	20	Anti HbcTotal	22,88
74	20	Anti HBc IgM	33,24
75	30	HbsAg	18,55
76	20	HBEAg	18,55
77	30	IgE Total	25,00
78	30	IgE Específica	27,46
79	10	Larvas nas fezes	1,65
80	30	LH	8,97
81	10	Leucócitos fecais	1,65
82	50	Lipase	2,25
83	30	Lítio	2,25
84	20	Magnésio	2,01
85	80	Microalbuminúria	29,90
86	15	PTH (paratormônio)	43,13
87	526	Plaquetas	2,73
88	30	PCR	3,51
89	30	PSO (sangue oculto)	1,65
90	300	PSA total	16,42
91	60	PSA livre	26,46
92	280	Potássio	1,85
93	60	Progesterona	10,22
94	40	Prolactina	10,15
95	40	Proteínas urinárias 24 horas	2,04
96	40	Proteínas totais	1,40
97	80	Relação Prot/Creatinúria	39,90
98	20	Reticulócitos	2,73
99	20	Rotavirus nas fezes	10,25
100	20	RubéolalgG	17,16
101	20	Rubéola IgM	17,16
102	10	Sarampo	9,25
103	200	Saturação de transferrina	36,90
104	280	Sódio	1,85
105	10	Streptococcus beta	4,33
		hemolíticos grupo A	·
106	40	Streptococcus beta	69,90
		hemolíticos grupo B	
107	180	TP (protrombina)	2,85



108	160	KTTP (tromboplastina)	5,77
109	40	Testosterona total	10,43
110	100	Tipagem ABO	1,37
111	100	Tipagem Rh	10,65
112	200	Toxoplasmose IgG	16,97
113	200	Toxoplasmose IgM	18,55
114	50	TGO (AST)	2,01
115	50	TGP (ALT)	2,01
116	900	TSH	8,97
117	10	T 4	8,76
118	900	T 4 livre	11,60
119	25	T 3	8,71
120	80	Transferrina	21,86
121	50	Triglicerídeos	3,51
122	50	Ureia	1,85
123	50	Urocultura	5,62
124	30	VDRL	2,83
125	150	Vitamina B 12	29,78
126	300	Vitamina D (25OH)	58,90
127	660	VHS	2,73
128	20	Waaler-rose	4,10
129	100	Zinco	29,90
130	50	Anti HBC IGG	33,00
131	30	Beta 2 Microglobulina	79,90
132	50	Ca 19-9	48,90
133	50	Ca 15-3	48,90
134	50	Ca125	48,90
135	30	Cadeia Lambda	69,90
136	40	Insulina	39,90
137	40	Imunoglobulina IGG	34,00
138	30	Anti HVA total	29,90
139	60	Cortisol	18,85
140	30	Insulina	19,90

- a) Os itens de número 131 à 135 se referem à oncologia.
- b) Os itens de número 1, 8, 15, 23, 24, 34, 35, 36, 37, 54, 55, 57, 66, 67, 68, 87, 88, 89, 107, 108, 110, 111, 114, 115, 121, 122, 123, 124 e 127 serão realizados pelo Município, junto ao seu laboratório instalado no Pronto Atendimento. Estes exames somente serão realizados nos laboratórios das credenciadas caso haja necessidade, tendo em vista que o laboratório do Município não funciona de forma ininterrupta.
- c) Caso o paciente necessite realizar mais do que um exame e estes exames forem de competência distinta (um exame de competência do Município e outro de competência do credenciado) a responsabilidade da coleta do material do paciente fica a cargo do laboratório do Município, que deverá enviar parte do



material ao laboratório do credenciado para a realização do exame de sua competência.

- d) Os laboratórios credenciados deverão fornecer os materiais necessários, em quantidades suficientes para as coletas ao Município.
- e) Os exames de urgência e emergência, compreendidos como aqueles que devem ser realizados fora do horário de funcionamento estabelecido para o posto de coleta, deverão ter o material coletado dos pacientes por parte do Município, que é responsável, também, por encaminhar o mesmo até o laboratório dos credenciados.
- f) Para atendimento do disposto na alínea "e", anterior a esta alínea, os laboratórios credenciados deverão oferecer os serviços de forma ininterrupta durante as 24h do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados (Apenas os serviços laboratoriais. Não se aplica ao posto de coleta).
- g) Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, imediatamente após a sua finalização, e ser disponibilizado acesso ao Município.
- h) Além da disponibilização eletrônica mencionada na alínea "g", os exames deverão ser disponibilizados de forma física (impresso).

### I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços objeto deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações).

#### a) Documentos para pessoas jurídicas:

- 1 Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 2 Cartão CNPJ;
- 3 Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4 Certidão negativa de débito com o FGTS;
- 5 Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 87 de lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 6 Documento constando a capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição, bem como horários);
- 7 Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado:
- 8 Equipamentos (enumerar e especificar);
- 9 Relação dos profissionais e demais recursos humanos;
- 10 Alvará de localização e alvará sanitário do posto de coleta, que deverá ser estabelecido na sede do Município de São Domingos do Sul/RS.



- 11 Alvará de localização e alvará sanitário do laboratório.
- 12 Declaração de que a empresa credenciada responsabiliza-se pela destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- 13 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14 Certidão negativa de infrações ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988 expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 15 Certificado de regularidade perante o órgão de classe competente em nome do responsável técnico da empresa;
- 16 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 17 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;

#### a) Exames:

- 1 A empresa deverá apresentar, em documento impresso, uma relação contendo os exames aos quais está se credenciando, indicando o item e o nome do exame, de acordo com a tabela constante deste edital.
- **b)** O horário de funcionamento do posto de coleta deve ser no mínimo: das 7h às 11h30min pela parte da manhã, e das 13h30min às 16h na parte da tarde. Em tal período o credenciado deverá disponibilizar pessoal para procedimento de coletas, retirada de resultados dos exames, bem como deverá prestar eventuais esclarecimentos aos pacientes quando solicitado.

# II – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 É vedado: O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- 2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4 O teto máximo de exames realizados por mês, independentemente do número de laboratórios credenciados, poderá variar de acordo com as necessidades do Município, servindo, as quantidades previstas no preâmbulo do presente edital, apenas para fins de estimativa. Não haverá número mínimo de exames a serem realizados.
- 5 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.



- 6 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 7 Os valores estipulados na tabela supracitada, serão reajustados de acordo com o que estipular a Tabela SUS.
- 8 É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- 9 Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.
- 10 A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
- 11 Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

#### **III - DO PAGAMENTO**

- 1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados <u>por encaminhamento do Município</u>, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.
- 2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde.
- 3 O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.
- 4 Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

#### IV - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.



## V – DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

#### VI - DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores poderão serão reajustados anualmente pelo IGPM ou índice oficial adotado pelo município e, ainda, pelos valores atualizados da tabela SUS para cada exame, sempre havendo acordo entre as partes.

## VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2062 – REDE DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS 3390390000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

# VIII – DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

# IX – DAS INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul – RS, na Rua Eduardo Cerbaro, n. 88, pelo fone 54 3349-1100. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: <a href="http://www.saodomingosdosul.rs.gov.br">http://www.saodomingosdosul.rs.gov.br</a>.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL Aos 02 dias do mês de março de 2023.

#### **FERNANDO PERIN**

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº ........



#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

Pelo presente instrumento de Prestação		
um lado o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINO	<b>3OS DO SUL</b> , pessoa jurídica	a de direito
público interno, com sede administrativa	na Rua Eduardo Cerbaro, nº	88, centro,
na cidade de São Domingos do Su	ul-RS, inscrita no CNPJ/M <sup>l</sup>	F sob n.º
92.406.453/0001-30, neste ato represe	entado por seu Prefeito Mu	nicipal Sr.
FERNANDO PERIN, brasileiro, casado	, doravante denominado <b>MU</b>	NICÍPIO e
de outro lado a empresa	, pessoa jurídica de direi	ito privado,
com sede na cidade de	, na Rua, i	inscrita no
CNPJ/MF sob n.º,		
representante legal Sr	, brasileiro,	,
, residente e domicili		
da cédula de identidade n.º		
denominado CREDENCIADO, têm	justo e acordado este <sup>-</sup>	Termo de
Credenciamento, de conformidade com	a Lei nº 8.666, de 21 de junh	no de 1993
e suas alterações, e mediante as seguin	tes cláusulas e condições:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de Serviços de exames laboratoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens de número 131 à 135 se referem à oncologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os itens de número 1, 8, 15, 23, 24, 34, 35, 36, 37, 54, 55, 57, 66, 67, 68, 87, 88, 89, 107, 108, 110, 111, 114, 115, 121, 122, 123, 124 e 127 serão realizados pelo Município, junto ao seu laboratório instalado no Pronto Atendimento. Estes exames somente serão realizados nos laboratórios das credenciadas caso haja necessidade, tendo em vista que o laboratório do Município não funciona de forma ininterrupta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o paciente necessite realizar mais do que um exame e estes exames forem de competência distinta (um exame de competência do Município e outro de competência do credenciado) a responsabilidade da coleta do material do paciente fica a cargo do laboratório do Município, que deverá enviar parte do material ao laboratório do credenciado para a realização do exame de sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO: Os laboratórios credenciados deverão fornecer os materiais necessários, em quantidades suficientes para as coletas ao Município.

PARÁGRAFO QUINTO: Os exames de urgência e emergência, compreendidos como aqueles que devem ser realizados fora do horário de funcionamento



estabelecido para o posto de coleta, deverão ter o material coletado dos pacientes por parte do Município, que é responsável, também, por encaminhar o mesmo até o laboratório dos credenciados.

PARÁGRAFO SEXTO: Para atendimento do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, os laboratórios credenciados deverão oferecer os serviços de forma ininterrupta durante as 24h do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados (Apenas os serviços laboratoriais. Não se aplica ao posto de coleta).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, imediatamente após a sua finalização, e ser disponibilizado acesso ao Município.

PARÁGRAFO OITAVO: Além da disponibilização eletrônica mencionada na alínea "g", os exames deverão ser disponibilizados de forma física (impresso).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	EXAME	VALOR UNITÁRIO R\$

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das "Ordens de Serviço", no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.
- II O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.
- III É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos



encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

IV – É vedado:

- a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo.
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- V O teto máximo de exames realizados por mês, independentemente do número de laboratórios credenciados, poderá variar de acordo com as necessidades do Município, servindo, as quantidades previstas no preâmbulo do presente edital, apenas para fins de estimativa. Não haverá número mínimo de exames a serem realizados.
- VI Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- VII O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- VIII Os valores estipulados na tabela supracitada, serão reajustados de acordo com o que estipular a Tabela SUS.
- IX É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- X Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.
- XI A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
- XII Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

# CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;



d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

### PARÁGRAFO ÚNICO – DOS VALORES DOS EXAMES

Os exames serão pagos nos valores estabelecidos pelo Governo Federal em sua tabela SUS, sendo que, quando houver modificação na referida tabela, deverá, este contrato, ser objeto de termo aditivo para a repactuação dos valores pagos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁIRA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2062 – REDE DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS 3390390000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

# CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 1/2023 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA -DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casca/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Domingos do Sul - RS, .....



	MUNICÍPIO
	CREDENCIADO(A)
TESTEMINHAS:	

ANEXO II (MODELO)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.



Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público nº 1/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente

	, em	de	de
2023.	,,		
CGC/CNPJ:	·/	·	
Razão			Social:
_	Represent	ante Legal	

assinatura